



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13 - DG/DNIT SEDE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e

Considerando o princípio da legalidade constante do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a imperiosidade de dotar a Administração Central, órgãos descentralizados que compreendem as Superintendências e Unidades Locais, órgãos seccionais e órgãos específicos singulares de um fluxo de procedimentos que disciplinam a administração e o cadastramento dos contratos sustentáveis;

Considerando a aprovação do Relato Nº 78/2018/DAF/DNIT SEDE registrada em Ata da 34ª Reunião da Diretoria Colegiada de 2018, realizada em 04 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução de Serviço a ser cumprida no âmbito do DNIT.

OBJETO

O Objeto da presente instrução é determinar uma sistemática de cadastro de contratos sustentáveis quando do registro destes no Sistema SIASG.

FINALIDADE

A finalidade da presente Instrução tem como objetivo de conferir à Administração Pública maior controle, tanto em suas atividades operacionais como gerenciais, quanto a identificação dos contratos sustentáveis, dessa forma, obtém-se ganhos consideráveis que impactam diretamente na produtividade do serviço público.

CAPÍTULO I PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 1º A Publicação dos contratos sustentáveis deve ser precedida pelo cadastro do material ou serviço no CATMAT/CATSER junto ao Ministério do Planejamento; caso ainda não exista código.

Art. 2º Nos casos de licitação que envolvam itens de material ou serviço já existentes nos respectivos catálogos, CATMAT/CATSER, caberá à Área demandante definir, atendendo ao Programa de Logística Sustentável – PLS/DNIT e normativos existentes sobre a matéria, se o objeto a ser licitado é sustentável ou não.

Art. 3º A área demandante ao definir sobre a sustentabilidade do objeto deverá definir, desde logo, antes de encaminhar sua demanda à área competente para processar e instruir o processo administrativo de contratação para a aquisição, quais as certificações devem ser apresentadas para atender e/as propostas de preços quando da sua participação no processo licitatório.

Art. 4º Quando do cadastro do Edital no portal do Compras Governamentais a área responsável, atendendo ao Termo de Referência/Projeto Básico encaminhado pela área Técnica/Demandante, cadastrará como contratação sustentável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A inobservância das disposições constantes desta Instrução de Serviço acarretará em aplicação de sanções administrativas e legais cabíveis aos agentes públicos.

Art. 6º Os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria Colegiada do DNIT, precedido de parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada (PFE).

Art. 7º As disposições desta Instrução também se aplicam às Superintendências Regionais.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Tiago, Diretor-Geral**, em 19/09/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1731082** e o código CRC **FC78FEF9**.